



PREFEITURA DE  
**ORÓS**

GABINETE DA  
PREFEITA

**MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 23/2025 ORÓS-CE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Oroense;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 23/2025, que altera a Tabela Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo adequar a estrutura remuneratória desses profissionais, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes nacionais aplicáveis à categoria, promovendo a atualização da Lei Municipal nº 96/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores municipais.

A medida visa reconhecer a importância do trabalho desenvolvido pelos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, assegurando condições compatíveis com as atribuições exercidas e com a relevância social de suas funções no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Esperando que o presente projeto receba acolhida nessa C. Casa de Leis, subscrecio-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e apreço.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

ASSINADA PELA PREFEITA  
Tereza Cristina Alves Pequeno  
A comprovação da assinatura pode ser verificada em  
<http://serpro.gov.br/assinadigital>



**Tereza Cristina Alves Pequeno  
Prefeita Municipal**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 23/2025      ORÓS-CE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025

**ALTERA A TABELA SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal de Orós/CE o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a Tabela Salarial dos Servidores Municipais de Orós, em específico os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, bem como a inclusão de um novo anexo à Lei nº 96/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores municipais, não pertencentes ao quadro do magistério).

**Art. 2º.** Para efeito de enquadramento todos os servidores em função de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, encontram-se na referência 1 da tabela em anexo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de então.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLO N° 403 / 2023

RECEBI HOJE, 03 / 11 / 23 Tereza Cristina Alves Pequeno

Giovana D. Condido  
SERVIDOR(A)

ASSINADO DIGITALMENTE

Tereza Cristina Alves Pequeno

A Confirmação com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinadigital/>





PREFEITURA DE  
**ORÓS**

GABINETE DA  
PREFEITA

**ANEXO I**  
(INCLUI O ANEXO VII À LEI Nº 96/2012)

**TABELA SALARIAL - AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40hs.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
1	3.036,00	1	3.036,00
2	3.111,90	2	3.111,90
3	3.189,70	3	3.189,70
4	3.269,44	4	3.269,44
5	3.351,18	5	3.351,18
6	3.434,96	6	3.434,96
7	3.520,83	7	3.520,83
8	3.608,85	8	3.608,85
9	3.699,07	9	3.699,07
10	3.791,55	10	3.791,55